LEI MUNICIPAL Nº. 706/2004.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Interministerial MF/MC nº 186, de 07/08/2003, e Portaria Conjuntas STN/MF e SNH/MC nº 1, de 08/09/2003 e nº 2, de 07/10/2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1° - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de 50 (cinqüenta) unidades habitacionais no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2° - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo P.S.H;

Parágrafo Único – As áreas a serem utilizadas no P.S.H. deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

Art. 3° - Os projetos de habitação popular dentro do P.S.H., serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Ação Social e Obras;

Parágrafo Único – Poderão ser integradas ao projeto P.S.H., outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para produção imediata de gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, árias invadidas e ocupação irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Continuação da Lei nº 706/2004.

Art. 4º - Para garantir o pagamento/quitação das prestações mensais dos financiamentos com recursos do FGTS que serão concedidas aos beneficiários das unidades habitacionais do P.S.H., o Executivo Municipal fica autorizado a construir uma caução financeira em conta aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujos recursos serão provenientes de próprios financiamentos que cada beneficiário irá contratar para viabilizar as operações do P.S.H.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal receberá os recursos dos financiamentos do FGTS através de conta aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, exclusiva para as operações do P.S.H., cujo crédito ocorrerá após as assinaturas dos contratos individuais com os benefícios das unidades habitacionais, ficando autorizada à transferência imediata dos valores creditados para a Conta Gráfica Caução, sob a gestão financeira da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, construindo a garantia do financiamento, para pagamento/quitação das prestações mensais que serão devidas a cada beneficiário das unidades habitacionais do P.S.H.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se d-or necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, em 23 de setembro de 2004.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura Municipal de nº 012/99 datado de 31/03/99.

CARMELITA MARIA DA SILVA
Chefe de Gabinete